

Lei nº 75

A Câmara Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 75

Artigo 1º:— Fica estabelecida a taxa de Estatística, que recai sobre gêneros de produção do Município, na base de 2% (dois por cento), a todo aquele que for transportados para fora do Município.

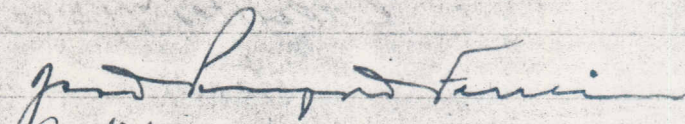
Artigo 2º:— Será publicada mensalmente a tabela de preços oficiais para o efeito da cobrança da referida taxa.

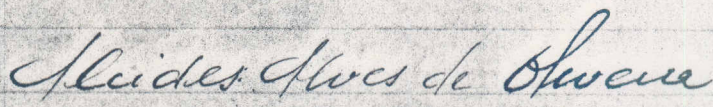
Artigo 3º:— A tabela em apreço será organizada por um comerciante, um produtor, um safrista, e o Secretário da Prefeitura, mediante designação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 4º:— A tabela em questão deverá ser submetida a aprovação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, e somente depois de aprovada entrará em vigor.

Artigo 5º:— revoga-se as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguinhos, 20 de Novembro de 1952


Prefeito Municipal


Secretário em Comissão

*Derogada pela Lei
Municipal nº 110 de
10 de Novembro de 1954.*